

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS E A EMPRESA FGP ANDRADE TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA - EPP.

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, na cidade do Rio de Janeiro /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado pelo seu **Diretor RONALD CINTRA SHELLARD**, nomeado pela Portaria nº 3.146, de 18 de agosto de 2019, publicada no *DOU* de 21 de agosto de 2019, portador da matrícula SIAPE nº 1094420-6, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FGP ANDRADE TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.478.942/0001-10, sediada na Estrada do Rosário, Quadra 02, Lote 06 – Sala 204 – Jardim Primavera, em Duque de Caxias – RJ, representado pelo seu Procurador Sr. **LEONARDO DRUMOND MOCO**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 01206.000286/2019-06 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 006/2019, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/11/2021 a 01/11/2022, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **REPACTUAR** os valores do Contrato, em razão dos reajustes com base no índice IPCA com o valor percentual correspondente a 9,94% passando o valor mensal de R\$ 1.374,54 (mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 1.511,21 (mil quinhentos e onze reais e vinte e um centavos) para o item 01. E a caçamba de entulho passando o valor mensal de R\$ 506,66 (quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 557,04 (quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) para o item 02.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação do item 01 é de R\$ 1.416,42 (mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 18.134,52 (dezoito mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e para o item 02 a contratação mensal é de R\$ 557,04 (quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 11.140,80 (onze mil cento e quarenta reais e oitenta centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 240120;

Fonte de Recursos: 0178980000;

Programa de Trabalho: 090524;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: 2000000E-01;

Nota de Empenho: 2021NE000013.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021.

Pelo **CONTRATANTE**



RONALD CINTRA SHELLARD
Diretor


Pela **CONTRATADA**



LEONARDO DRUMOND MOCO
Procurador

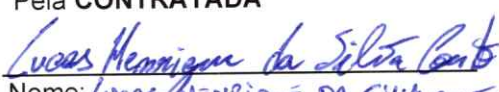
TESTEMUNHAS:

Pelo **CONTRATANTE**



Nome: Alexandre Silva da Costa
CPF: 831.091.027-49

Pela **CONTRATADA**



Nome: Lucas Henrique da Silva Costa
CPF: 158.730.787-18